

PROJETO DE LEI Nº 4326, DE 2021

Dispõe sobre a criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Lei nº 4326/2021 de 2021, onde couber, os artigos a seguir transcritos:

Art. XX°. Nos acordos homologados pela Justiça do Trabalho, os magistrados trabalhistas poderão estabelecer multa adicional por descumprimento a ser revertida ao FUGET, limitada a até a metade daquela prevista à parte em face da qual o acordo foi descumprido.

Art. XX°. Nas demandas em que ficar comprovada a ocorrência de colusão ou outra composição entre as partes do litígio trabalhista com intuito fraudulento, os juízes trabalhistas poderão estabelecer multa adicional até o dobro do valor da causa, a ser revertida ao FUGET.

Art. XX°. Valores existentes em contas judiciais não reclamadas pelas partes ou em face dos quais os titulares não possam ser mais identificados, mediante decisão judicial fundamentada, poderão ser revertidos para o FUGET.

§1º A remuneração decorrente das aplicações reverterá ao próprio FUGET, fincando o valor principal a disposição para recuperação dos respectivos titulares no prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Após o prazo do parágrafo anterior, os valores serão incorporados definitivamente ao FUGET.



JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o FUGET é um mecanismo de garantia de execuções trabalhistas, como forma de permitir celeridade e eficiência da jurisdição, assim, deve necessariamente dialogar com um aprimoramento das medidas próprias de salvaguarda da autoridade das decisões e eficiência de execução.

Propõe-se a incorporação de previsão legal de que as multas nos acordos trabalhistas possam ser revertidas em parte para o FUGET. Com efeito, todo acordo descumprido, ainda que parcialmente, contribuiu para um retardo na finalização da prestação jurisdicional e possui um quantum de violação coletiva ao prejudicar o funcionamento judiciário. Se determinado valor agregado às multas individuais puder ser revertido ao FUGET, gera-se um volume de recursos adicional para garantia dos calotes integrais.

Na mesma linha, a edição legislativa do FUGET pode estabelecer mecanismo adicional de combate a fraudes e colusões na Justiça do Trabalho. Por fim, outra vertente de recursos sinérgicos ao propósito do FUGET e que dialoga com relevante iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho (“Projeto Garimpo”), seria a reversão ou mesmo a custódia remunerada de valores em depósitos judiciais não reclamados ou que os titulares não possam ser mais encontrados. Assim, sugiro consideração dos dispositivos desta emenda.

Sala das sessões, 31 de maio de 2022

TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220574733600>

